

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

### ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683-000

Processo Licitatório nº 082/2017.

Modalidade Concorrência Pública 02/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para construção da escola EBM ANTONIO PAGLIA, Tipo Padrão com 12 salas de aula, Projeto FNDE em conformidade com Projeto Executivo proveniente do Termo de Compromisso PAR Nº 34163/2014.

#### 1 - RELATÓRIO

A empresa CONTRUTORA FOSCARINI EIRELI interpôs, tempestivamente, Recurso Administrativo contra Decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada – SC., que inabilitou a recorrente por não cumprimento ao item a.4, alínea 6.4 do referido edital.

As demais licitantes foram devidamente comunicadas da interposição do Recurso no dia 18/12/2017, e não se manifestaram.

Em seus argumentos a recorrente alegou rigor excessivo dos atos da comissão de licitação ao desclassifica-la, e afirmou insistentemente que não descumpriu a exigência editalícia, pois comprovou na Certidão de acervo 2517081756 ter executado Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica – SPDA.

Em suma, esses são os fatos.

A Comissão Permanente de Licitações manteve hígida a sua decisão de inabilitar da Recorrente, remetendo o Recurso e a sua decisão para a análise da autoridade superior.

#### 2 - MÉRITO

O município de Ponte Serrada publicou edital de Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para construção da escola EBM ANTONIO PAGLIA, Tipo Padrão com 12 salas de aula, Projeto FNDE em conformidade com Projeto Executivo proveniente do Termo de Compromisso PAR Nº 34163/2014, no item a.4, alínea 6.4, do edital de licitação as exigências eram que:



#### ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683.000

# 1.1.1 DA CAPACIDADE TÉCNICA - PESSOA JURÍDICA (ARTIGO 30 DA LEI 8.666/93)

6.4.1 ...

..."

- a) Comprovar, mediante atestado(s) ou certidão(ões) fornecida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, que tenha a proponente executado obras, com características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja:
- a.4) ter executado Sistema de Proteção contra Descarga
  Atmosférica SPDA. (grifo nosso)

Em que pese os argumentos trazidos pela Recorrente, o edital restava claro, quando na documentação de habilitação exigiu execução completa do Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica - SPDA.

Transcreve-se, a seguir, o dispositivo legal vigente (art. 30 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada), em torno do qual se centra a lide:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 2º. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

E foi o que ocorreu, o edital exigia a comprovação que a empresa executou o referido Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica - SPDA.

Voltando-se para a CAT - Certidão de acervo técnico nº 2517081756, apresentada pela empresa revela-se que a recorrente está executando obra compatível, não executou na sua totalidade ainda, o que a nosso ver, embasado no relatório do Setor de Engenharia, não comprova a aptidão para desempenho do referido serviço.

Concluo, pois, que no caso sob análise, a recorrente não demonstrou que cumpriu as exigência do edital, em especial no que tange a capacitação técnica para realização do serviço de Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica - SPDA.



Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683·000

#### III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, essa assessoria jurídica opina pela improcedência do Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA FOSCARIN EIRELI, e manutenção de sua inabilitação para o certame.

Ponte Serrada, SC, 22 de dezembro de 2017.

OAB/SC 23,05